

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025
VAREJO VARGINHA**

**ADITIVO EXCLUSIVO PARA AS EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA
DO SHOPPING VIA CAFÉ GARDEN**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E REGIÃO, CNPJ n. 25.656.687/0001-49, neste ato representado por sua Presidente, Sra. CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA, CNPJ n. 09.602.154/0001-28, neste ato representado por seu Presidente, Sr. AURELIANO ZANON ALVES;

Celebram o presente **TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **do comércio varejista – empresas do Shopping Via Café Garden representadas pelos convenentes**, com abrangência territorial em **Varginha/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento.

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA – PISO NORMATIVO

Para os empregados do comércio varejista do Shopping Via Café Garden, representados pelas entidades convenentes, deverão ser observados os seguintes salários:

Parágrafo Primeiro - Fica instituído um piso normativo fixo no valor de **R\$ 1.677,00 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais)**;

Parágrafo Segundo - Para os empregados que recebem salários a base de comissões (comissionistas puros), fica instituída uma **garantia mínima de R\$ 1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais)**;

Parágrafo Terceiro - Para os empregados que recebem salários mistos (parte fixa + comissões), fica instituída uma **garantia mínima de R\$ 1.677,00 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais)**, não podendo a parte fixa ser inferior à prevista no parágrafo primeiro.

Controle de Jornada.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUARTA – LABOR EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS

A jornada de trabalho em dias de domingos não poderá exceder a **06 (seis) horas diárias e ininterruptas**, com exceção do domingo que antecede o natal (21/12/2025).

Parágrafo Primeiro – A limitação imposta no *caput* não alcança os feriados.

Parágrafo Segundo – Referente ao labor em dias de domingos, para atender as disposições previstas no *caput* desta cláusula, os empregadores poderão utilizar dos empregados em **01 (um) turno de 06 (seis) horas**, compreendido e limitado no horário de **13h00min às 19h00min**.

Parágrafo Terceiro - No mês de dezembro de 2025, especificamente no dia 21 (domingo que antecede o natal) os empregadores poderão utilizar mão de obra dos empregados em 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas cada um, compreendido e limitado no horário de 10h00min às 22h00min.

Parágrafo Quarto – Quanto aos feriados, fica ajustado que, em todos eles em que houver autorização, exceto os indicados no parágrafo sexto, os empregadores poderão utilizar dos empregados em turnos de 02 (dois) turnos de 06 (seis) horas cada um, compreendido e limitado no horário de 10h00min às 22h00min.

Parágrafo Quinto – No curso e computado na jornada de trabalho, em dias de domingos e feriados, fica garantido a cada trabalhador um **descanso intrajornada de no mínimo 15 (quinze) minutos**.

Parágrafo Sexto - Fica autorizada a utilização de mão de obra dos empregados do comércio varejista do shopping, representados pelo Sindcomerciários em dias de feriados, exceto:

FERIADO	DATA
Dia do Trabalho	01/05/2025
Natal	25/12/2025
Confraternização Universal	01/01/2026

Parágrafo Sétimo - As empresas que optarem em utilizar mão-de-obra dos seus empregados em dias de feriados deverão pagar para cada colaborador, a título de

indenização e em substituição ao disposto no enunciado 146 do TST, a importância de no mínimo **R\$ 103,00 (cento e três reais)**, devendo o empregador pagar a indenização juntamente com a remuneração do mês do feriado trabalhado.

Parágrafo Oitavo – As empresas que optarem por utilizar mão de obra dos empregados em dias de domingo estão obrigadas a observar que o repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas (2 x 1), com o domingo, na forma do parágrafo único, do art. 6, da Lei 10.101, de 19/12/2000, com a redação dada pela Lei 11.603, de 2007).

Parágrafo Nono - As disposições desta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercado e outros) que funcionem dentro do Shopping Via Café Garden, aos quais se aplicarão as disposições da CCT vigente, em especial sua cláusula vigésima sexta.

Parágrafo Décimo – As lojas do comércio varejista do Shopping representadas pelas entidades convenentes, que optarem em abrir seu estabelecimento comercial nos feriados, obrigam-se a cumprir as condições fixadas na Cláusula TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA (CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECEMENTOS NOS FERIADOS).

Parágrafo Décimo Primeiro - O empregador pagará multa equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por colaborador prejudicado, em favor deste, a qual incidirá sobre cada violação de cada norma constante desta cláusula (LABOR EM DIAS DE DOMINGOS E FERIADOS). Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

CLÁUSULA QUINTA – NATAL 2025 – Os empregadores do comércio varejista do Shopping, representados pelas entidades convenentes, poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, no mês de dezembro de 2025, nos seguintes dias e respectivos limites de horário:

Dias 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 de dezembro de 2025 - Horário Normal

- Dia 08 de dezembro de 2025 (Feriado Municipal) – Observar as regras da Cláusula Quarta, nos seus §§ 4º, 5 e 7º

- Dias 09, 10, 11, 12, 13 e 14 de dezembro de 2025 – Horário Normal;

- Dias 15, 16, 17, 18, 19 e 20 de dezembro de 2025 – Horário Especial – Das 10h00 às 23h00;

- Dia 21 de dezembro de 2025 (dom) – Horário Especial – Das 10h00 às 22h00 – observar cláusula 4ª § 3º;

- Dia 23 de dezembro de 2025 – Horário Especial – Das 10h00 às 23h00;

- Dia 24 de dezembro de 2025 – Horário Especial – Das 10h00 às 18h00;

- Dia 25 dezembro de 2025 (Natal) – Fechado - Inclusive gêneros alimentícios;

- Dias 26, 27, 28, 29 e 30 de dezembro de 2025 – Horário Normal;
- Dia 31 de dezembro de 2025 – Das 10h00 às 18h00;
- Dia 01 de janeiro de 2026 – Fechado (confraternização universal) - Inclusive gêneros alimentícios;

Parágrafo Primeiro

As partes estabelecem que nos dias mencionados no “caput” da respectiva cláusula, designados como fechados, serão de descanso para os comerciários, não sendo permitida, em hipótese alguma, a convocação para o trabalho.

Parágrafo Segundo

Os empregadores deverão observar a escala de folgas e revezamento, respeitando a legislação vigente, limitando assim a jornada de trabalho do empregado no máximo em 10 (dez) horas diárias, ou seja, 08 (oito) horas normais, podendo ser acrescidas de 02 (duas) horas extras, não deixando de observar o intervalo entre duas jornadas de trabalho, no qual deverá haver um período mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso.

Parágrafo Terceiro

No carnaval de 2026:

- haverá jornada normal de trabalho no dia 16/02/2026 (Segunda Feira de Carnaval), com a incidência da disposição contida no parágrafo único da Cláusula DIA DO COMERCIÁRIO da Convenção Coletiva da categoria;
- haverá jornada de trabalho no dia 17/02/2026 (Terça Feira de Carnaval);
- no dia 18/02/2026 (quarta-feira de cinzas) o horário de funcionamento e utilização de mão de obra dos empregados será normal.

Parágrafo Quarto

Havendo o desligamento sem justa causa ou desligamento espontâneo do empregado, antes do período de compensação, as empresas se obrigam a efetuar o pagamento das horas extraordinárias juntamente com as verbas rescisórias do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho.

Parágrafo Quinto

Para os empregados que tenham contrato estipulado a termo (prazo determinado, experiência ou temporário), findo o contrato sem que haja tempo mínimo para a empresa efetuar a compensação, as horas extraordinárias deverão ser pagas junto ao Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com adicional de 100% (cem por cento), tal qual previsto na Cláusula HORAS EXTRAS da Convenção Coletiva da categoria.

Parágrafo Sexto

As disposições desta cláusula não se aplicam aos empregados que trabalhem em estabelecimentos comerciais de gêneros alimentícios (supermercado, hipermercado) que funcionem dentro do Shopping Via Café Garden, aos quais se aplicarão as disposições da CCT vigente.

Parágrafo Sétimo

As lojas do comércio varejista do Shopping representadas pelas entidades convenentes, que optarem por funcionar nos horários discriminados na presente Cláusula obrigam-se a cumprir as condições fixadas na Cláusula TRIGÉSIMA DA CONVENÇÃO COLETIVA DA CATEGORIA (CONDIÇÕES PARA FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIDOS NOS FERIADOS).

Saúde e Segurança do Trabalhador

CLÁUSULA SEXTA – USO DE BANHEIRO E LOCAL ADEQUADO PARA REFEIÇÕES - As empresas do comércio varejista do Shopping, representadas pelas entidades convenentes, juntamente com a administração do shopping, garantirão aos empregados, local apropriado para realização de refeições, bem como uso de banheiro exclusivo para os empregados, sem nenhum ônus.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CCT VIGENTE - Permanecem em vigor as demais cláusulas da CCT vigente.

Varginha, 06 de março de 2025.



Documento assinado digitalmente
CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Data: 28/02/2025 16:26:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CIBELE CRISTINA LEMOS DE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE VARGINHA E
REGIÃO

AURELIANO ZANON ALVES
Presidente
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE VARGINHA